



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 2762/2017  
DATA: 13/09/2017  
Ass: Stefano

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que esta subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 219 /2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO PROGRAMA HORTA  
COMUNITARIA URBANA NO  
MUNICIPIO DE SERRA E  
DETERMINA PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público e comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no Município de Serra, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a conservação do meio ambiente;
- II - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III - Incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV - Aproveitar mão-de-obra dos moradores do bairro e interessados;
- V - Cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- VI - Praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por horta comunitária urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º - A implantação da horta comunitária urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único - O programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350035003200330036003A005000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

- I – Áreas públicas municipais ociosas;
- II – Áreas declaradas e de utilidade pública e desocupadas; e
- III – Terrenos de associações de moradores que possuam área de plantio.

Art. 3º - Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores, com a supervisão da Administração Pública Municipal:

- I – Gerenciar o Programa; e
- II – Cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do programa.

Art. 4º - A administração municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a horta comunitária urbana.

Art. 6º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolve-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo poder executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 06 de setembro de 2017.

  
**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE**

**JUSTIFICATIVA**

Esse projeto estabelece uma nova visão social no Município da Serra. Uma vez que o meio ambiente e a população serão beneficiadas. A preservação e manutenção dos espaços públicos serão efetuadas com a garantia de que alimentação será gerada.

Hoje temos um município com grande número de cidadãos carentes, o fato de impetrarmos um programa social em que seja possível a geração de alimentos, torna o Município autossuficiente em produção de legumes e hortaliças e pode ajudar inúmeros municípios.

  
**STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE  
VEREADOR**